

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

Direcção Regional da Administração Pública e Local

Remunerações e outros abonos dos eleitos locais, índices remuneratórios das carreiras e categorias de regime geral e das carreiras e categorias específicas da administração local para o ano de 2004 e tabela de cálculo de remuneração por trabalho extraordinário.



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

NOTA PRÉVIA

No presente opúsculo encontra-se compilada, na parte que mais interessa, a legislação respeitante a remunerações e abonos dos eleitos para os municípios e freguesias, bem como à prestação de trabalho extraordinário pelos funcionários e agentes, no decurso do ano de 2004, complementado com quadros onde são indicados os valores correspondentes aos ditos abonos, mapas com indicação dos valores dos índices remuneratórios das diferentes carreiras e categorias do pessoal autárquico e ainda uma tabela para cálculo de trabalho extraordinário.

Fica desta forma actualizado o opúsculo sobre esta matéria organizado no ano de 2003.

Estruturado em quatro partes, na primeira vão indicados os montantes dos abonos a que têm direito os eleitos para os municípios; na segunda parte o valor das remunerações devidas aos eleitos para as freguesias; a terceira parte reúne os índices remuneratórios das carreiras e categorias de regime geral e das carreiras e categorias específicas da administração local; respeitando a parte quarta à prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados.

Completa este trabalho o seguinte anexo:

- ✍ Fotocópia do Diário da República n.º 53, Série I-B, que insere a Portaria n.º 205/2004, de 03 de Março, que estabelece as linhas de orientação da política salarial para o ano de 2004 dos funcionários e agentes da administração central, local e regional;
- ✍ Fotocópia do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, publicado no Diário da República n.º 67, Série I-A, que estabelece as normas indispensáveis à execução do Orçamento do Estado para 2004.

Direcção Regional da Administração Pública e Local, aos 22 de Março de 2004.

O Director Regional,

(Jorge Paulo Antunes de Oliveira)

PARTE I

REMUNERAÇÕES E ABONOS DOS ELEITOS PARA OS MUNICÍPIOS

1 – O regime do desempenho de funções dos presidentes das câmaras municipais e dos vereadores encontra-se definido no artigo 2º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho. Segundo este normativo legal, tanto os presidentes das câmaras municipais como os vereadores a tempo inteiro exercem as suas funções em regime de permanência.

Nos termos do artigo 6º, n.º 1, daquele Estatuto os referidos eleitos têm direito a uma remuneração mensal e a dois subsídios extraordinários anuais, de montante igual àquela, em Junho e Novembro.

Além disso, e conforme decorre do n.º 4 do artigo 6º da Lei n.º 29/87, na redacção da Lei n.º 50/99, de 24 de Junho, os eleitos locais em regime de permanência nas câmaras municipais passaram a ter direito também a despesas de representação correspondentes a 30% das respectivas remunerações, no caso do presidente, e 20% para os vereadores, as quais serão pagas 12 vezes por ano.

A remuneração dos presidentes das câmaras municipais é fixada por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República, de acordo com os índices seguintes:

- a) Municípios de Lisboa e Porto – 55%
- b) Municípios com 40.000 ou mais eleitores – 50%
- c) Municípios com mais de 10.000 e menos de 40.000 eleitores – 45%
- d) Restantes municípios – 40%

As remunerações e subsídios extraordinários dos vereadores em regime de permanência correspondem a 80% do montante do valor base da remuneração a que tenham direito os presidentes dos respectivos órgãos (cfr. n.º 3 do art.º 6º do citado Estatuto).

O subsídio a que têm direito os vereadores em regime de meio tempo corresponde a metade do legalmente fixado para os vereadores em regime de permanência.

Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo e os membros das assembleias municipais têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respectivo órgão e das comissões a que compareçam.

O valor de cada senha de presença acha-se fixado no n.º 2 do artigo 10º daquele Estatuto na redacção conferida pela Lei n.º 86/2001, de 10 de Agosto, nos seguintes montantes: 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respectivamente, para o presidente da assembleia municipal, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.

2 – Face às normas antes citadas, e considerando que a remuneração do Presidente da República para o ano corrente é idêntica à dos anos de 2002 e 2003 - €6897,94 - o montante das remunerações e senhas de presença a que têm direito os eleitos a que nos vimos referindo, serão também idênticas às dos anos de 2002 e 2003.

Nos quadros números 1 e 2 que seguem vão indicados os respectivos montantes:

Quadro n.º 1

REMUNERAÇÃO MENSAL DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA E DE MEIO TEMPO

Municípios	Presidente	Vereadores		Despesas de representação	
		a tempo inteiro	a meio tempo	Presidente	Vereador a tempo inteiro
Lisboa e Porto	3.793,87 €	3.035,09 €	1.517,55 €	1.138,16 €	607,02 €
Com 40.000 ou mais eleitores	3.448,97 €	2.759,18 €	1.379,59 €	1.034,69 €	551,84 €
Com mais de 10.000 e menos de 40.000 eleitores	3.104,07 €	2.483,26 €	1.241,63 €	931,22 €	496,65 €
Restantes municípios	2.759,18 €	2.207,34 €	1.103,67 €	827,75 €	441,47 €

Quadro n.º 2

SENHAS DE PRESENÇA DOS VEREADORES EM REGIME DE NÃO PERMANÊNCIA E MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS

Municípios	Vereadores	Membros das Assembleias Municipais		
		Presidente	Secretários	Restantes membros
Lisboa e Porto	75,88 €	113,82 €	94,85 €	75,88 €
Com 40.000 ou mais eleitores	68,98 €	103,47 €	86,22 €	68,98 €
Com mais de 10.000 e menos de 40.000 eleitores	62,08 €	93,12 €	77,60 €	62,08 €
Restantes municípios	55,18 €	82,78 €	68,98 €	55,18 €

3 – Considerando que a remuneração dos presidentes das câmaras municipais é calculada em função do número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do ano

em que se realizam as eleições autárquicas; Considerando o facto de se encontrarem congelados os ordenados superiores ao índice 330, segue-se que as remunerações destes eleitos no ano de 2004 serão idênticas às auferidas nos anos de 2002 e 2003, em conformidade com o quadro que segue.

Quadro n.º 3

REMUNERAÇÕES DOS ELEITOS PARA OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Municípios	Número de eleitores em 2001	Remuneração		
		Presidente	Vereador a tempo inteiro	Vereador a meio tempo
		a)	b)	
Calheta	10.280	4.035,29 €	2.979,91 €	1.241,63 €
Câmara de Lobos	23.164	4.035,29 €	2.979,91 €	1.241,63 €
Funchal	96.634	4.483,66 €	3.311,01 €	1.379,59 €
Machico	18.693	4.035,29 €	2.979,91 €	1.241,63 €
Ponta do Sol	7.162	3.586,93 €	2.648,81 €	1.103,67 €
Porto Moniz	3.107	3.586,93 €	2.648,81 €	1.103,67 €
Porto Santo	4.081	3.586,93 €	2.648,81 €	1.103,67 €
Ribeira Brava	11.117	4.035,29 €	2.979,91 €	1.241,63 €
Santa Cruz	22.738	4.035,29 €	2.979,91 €	1.241,63 €
Santana	8.532	3.586,93 €	2.648,81 €	1.103,67 €
São Vicente	5.960	3.586,93 €	2.648,81 €	1.103,67 €

a) Inclui 30% para despesas de representação

b) Inclui 20% para despesas de representação

PARTE II

REMUNERAÇÃO DOS PRESIDENTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA EM REGIME DE TEMPO INTEIRO E REGIME DE MEIO TEMPO

1 – O mandato dos membros das juntas de freguesia, segundo o estabelecido nos artigos 26º e 27º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, poderá ser exercido em regime de tempo inteiro ou em regime de meio tempo, consoante o número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral e o volume das receitas.

Dito isto, vamos indicar, seguidamente, quais as juntas de freguesia da Região Autónoma da Madeira que reúnem os pressupostos legais para o desempenho do mandato pelos respectivos membros em cada um daqueles regimes:

a) Do regime de tempo inteiro

Este regime é aplicável nas freguesias com mais de 10.000 eleitores, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. Nas freguesias com este número de eleitores o respectivo mandato poderá ser exercido em regime de tempo inteiro.

Assim, e tendo por base o recenseamento eleitoral do ano de 2001, na Região Autónoma da Madeira podem exercer o cargo neste regime os presidentes das seguintes juntas de freguesia:

- ✍ Câmara de Lobos;
- ✍ Machico;
- ✍ Santa Maria Maior;
- ✍ Santo António; e
- ✍ São Martinho.

Nestas freguesias, a opção do presidente não carece de aprovação da assembleia de freguesia. Basta a transcrição em acta de reunião da junta de freguesia da decisão do presidente em assumir o regime de permanência. O encargo será suportado pelo Orçamento do Estado.

Também nas freguesias que segundo aquele recenseamento tenham mais de 1.500 eleitores o cargo de presidente da junta de freguesia poderá ser exercido em regime de tempo inteiro, desde que o encargo anual com a respectiva remuneração, nos termos do n.º 3 do artigo 27º do supra referido diploma na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, não ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante da conta de gerência do ano anterior nem do inscrito no orçamento em vigor. Como é óbvio, estas condições terão de ser verificadas cumulativamente. Neste caso o encargo não será suportado pelo Orçamento de Estado.

As freguesias que no ano de 2001 tinham mais de 1.500 eleitores eram:

- ✍ Água de Pena;
- ✍ Arco da Calheta;
- ✍ Boaventura;
- ✍ Calheta;
- ✍ Camacha;
- ✍ Campanário;
- ✍ Canhas;
- ✍ Caniçal;
- ✍ Caniço;
- ✍ Curral das Freiras;
- ✍ Estreito de Câmara de Lobos;
- ✍ Faial;
- ✍ Gaula;
- ✍ Imaculado Coração de Maria;
- ✍ Jardim da Serra;
- ✍ Monte;
- ✍ Ponta do Sol;
- ✍ Porto da Cruz;
- ✍ Porto Moniz;
- ✍ Porto Santo;
- ✍ Quinta Grande;
- ✍ Ribeira Brava;
- ✍ Santa Cruz;
- ✍ Santa Luzia;
- ✍ Santana;
- ✍ São Gonçalo;
- ✍ São Jorge;
- ✍ São Pedro;
- ✍ São Roque;
- ✍ São Vicente;
- ✍ Sé.

b) Do regime de meio tempo

Conforme se retira do disposto no n.º 1 do artigo 27º da Lei n.º 169/99, nas freguesias com o mínimo de 5.000 e o máximo de 10.000 eleitores, o presidente da junta poderá optar pelo exercício do mandato em regime de meio tempo. Bastará a transcrição em acta de reunião da junta da decisão daquele assumir as funções neste regime, sendo neste caso o encargo suportado pelo Orçamento do Estado.

Segundo o recenseamento eleitoral do ano de 2001, reuniam este requisito as seguintes freguesias:

- ✍ Camacha;
- ✍ Caniço;

- ✍ Estreito de Câmara de Lobos;
- ✍ Imaculado Coração de Maria;
- ✍ Monte;
- ✍ Ribeira Brava;
- ✍ Santa Cruz;
- ✍ Santa Luzia;
- ✍ São Gonçalo;
- ✍ São Pedro;
- ✍ São Roque.

Pode ainda exercer o mandato em regime de meio tempo, nos termos do n.º 3 do artigo 27º da Lei n.º 169/99, na redacção actual, o presidente de junta de freguesia com mais de 1.000 eleitores e em que o encargo anual com a respectiva remuneração não ultrapasse 12% do valor total geral da receita constante da conta de gerência do ano anterior nem do inscrito no orçamento em vigor.

2 – Os presidentes das juntas de freguesia em regime de permanência nas condições estabelecidas no artigo 27º da Lei n.º 169/99, têm direito a uma remuneração base que segundo o artigo 5º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, é fixada por referência ao vencimento base atribuído ao Presidente da República.

A remuneração é atribuída de acordo com os seguintes escalões:

- a) Freguesias com mais de 20.000 eleitores – 25%
- b) Freguesias com mais de 10.000 e menos de 20.000 eleitores – 22%
- c) Freguesias com mais de 5.000 e menos 10.000 eleitores – 19%
- d) Freguesias com menos de 5.000 eleitores – 16%

Também nos termos do artigo 5º-A da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, aditado pela Lei n.º 87/2001, de 10 de Agosto, **os membros das juntas de freguesia em regime de permanência têm direito a despesas de representação** correspondentes a 30% das respectivas remunerações base, no caso do presidente, e a 20%, no caso dos vogais, as quais serão pagas 12 vezes por ano.

No quadro que segue indicamos o valor das remunerações a que terão direito no ano de 2004 os presidentes das juntas de freguesia que prestem serviço a tempo inteiro e a meio tempo.

Quadro n.º 4

REMUNERAÇÕES E DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO DOS PRESIDENTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA

N.º de Eleitores	Presidente		Despesas de representação dos presidentes de junta em regime de permanência (regime a tempo inteiro)
	a tempo inteiro	a meio tempo	
20.000 ou mais	1.724,49 € a)	862,24 €	517,35 €
10.000 ou mais e menos de 20.000	1.517,55 € b)	758,77 €	455,26 €
5.000 ou mais e menos de 10.000	1.310,61 € c)	655,30 €	393,18 €
Menos de 5.000	1.103,67 € d)	551,84 €	331,10 €

a) A atribuir ao presidente da Junta de Freguesia de Santo António;

b) A atribuir aos presidentes das juntas de freguesia de Câmara de Lobos, Machico, Santa Maria Maior e São Martinho;

c) A atribuir aos presidentes das juntas de freguesia de Camacha, Caniço, Estreito Câmara de Lobos, Imaculado Coração de Maria, Monte, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santa Luzia, São Gonçalo, São Pedro e São Roque;

d) A atribuir no caso do encargo anual com a respectiva remuneração não ultrapassar 12% do valor total da receita.

3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 11/96, os presidentes das juntas de freguesia que não exerçam o mandato em regime de permanência ou a meio tempo, têm direito a uma compensação mensal para encargos fixada por referência à remuneração atribuída aos presidentes das câmaras municipais dos municípios com menos de 10.000 eleitores, de acordo com os índices seguintes:

- a) Nas freguesias com 20.000 ou mais eleitores – 12%
- b) Nas freguesias com mais de 5.000 e menos de 20.000 eleitores – 10%
- c) Nas restantes freguesias – 9%

Os tesoureiros e os secretários das juntas de freguesia que não exerçam o mandato em regime de permanência têm direito a idêntica compensação no montante de 80% da atribuída ao presidente do respectivo órgão.

Também nos termos do artigo 8º da referida Lei n.º 11/96, os vogais das juntas de freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários e os membros das assembleias de freguesia têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária e extraordinária a que compareçam e participem, correspondentes a 7% e 5%, respectivamente, da compensação mensal atribuída ao presidente da junta de freguesia a que pertençam, prevista no n.º 1 do artigo 7º.

Deste modo, no ano de 2004, os presidentes, os secretários e os tesoureiros das juntas de freguesia que não exerçam mandato em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, assim como os vogais do órgão executivo e os membros das assembleias de freguesia, terão direito aos abonos cujos montantes vão indicados no quadro seguinte:

Quadro n.º 5

ABONOS DOS ELEITOS PARA AS FREGUESIAS CUJO MANDATO NÃO É EXERCIDO A TEMPO INTEIRO OU A MEIO TEMPO

Número de eleitores	Compensação mensal para encargos		Senhas de presença	
	Presidente	Secretário e Tesoureiro	Vogais da Junta de Freguesia	Membros da Assembleia de Freguesia
Freguesia com 20.000 ou mais	331,10 €	264,88 €	23,18 €	16,56 €
Freguesias com mais de 5.000 e menos de 20.000	275,92 €	220,73 €	19,31 €	13,80 €
Freguesias com 5.000 ou menos	248,33 €	198,66 €	-	12,42 €

Para termos uma visão global das remunerações, compensações mensais para encargos e senhas de presença a que terão direito os eleitos locais no ano de 2004, elaborou-se o quadro n.º 6 que segue, no qual vão indicados os valores dos quadros 1, 2, 4 e 5 que antecedem.

Quadro n.º 6

REMUNERAÇÕES DOS ELEITOS LOCAIS - 2004

Vencimento do Presidente da República (PR) - 6897,94 €

Municípios						
Eleitos Locais		Artºs 6.º e 10.º da Lei n.º 29/87, de 30/6, na redacção conferida pela Lei n.º 86/2001, de 10/8	Lisboa e Porto	N.º de Eleitores		Restantes municípios
				40 mil ou mais eleitores	Mais de 10 mil e menos de 40 mil	
Presidentes de Câmara		Percentagem do Vencimento do PR	55%	50%	45%	40%
			3.793,87 €	3.448,97 €	3.104,07 €	2.759,18 €
Vereadores em regime de permanência e meio tempo	Tempo inteiro	80% da remuneração do Presidente da Câmara	3.035,09 €	2.759,18 €	2.483,26 €	2.207,34 €
	Meio tempo	50% do tempo inteiro	1.517,55 €	1.379,59 €	1.241,63 €	1.103,67 €
Presidentes	Despesas de Representação	30% das respectivas remunerações	1.138,16 €	1.034,69 €	931,22 €	827,75 €
Vereadores em regime de permanência		20% das respectivas remunerações	607,02 €	551,84 €	496,65 €	441,47 €
Presidentes de Assembleia Municipal	Senhas de Presença	3% da remuneração do Presidente da Câmara do respectivo município	113,82 €	103,47 €	93,12 €	82,78 €
Secretários		2,5% da remuneração do Presidente da Câmara do respectivo município	94,85 €	86,22 €	77,60 €	68,98 €
Restantes Membros da Assembleia Municipal		2% da remuneração do Presidente da Câmara do respectivo município	75,88 €	68,98 €	62,08 €	55,18 €
Vereadores		2% da remuneração do Presidente da Câmara do respectivo município	75,88 €	68,98 €	62,08 €	55,18 €

Freguesias						
Eleitos Locais		Artºs 5º, 5º-A, 7º e 8º da Lei n.º 11/96, de 18/4, na redacção conferida pela Lei n.º 87/2001, de 10/8	N.º de Eleitores			
			20 mil ou mais	10 mil ou mais e menos de 20 mil	5 mil ou mais e menos de 10 mil	Menos de 5 mil
Presidentes de Junta	Tempo inteiro	Percentagem da remuneração do PR	25% 1.724,49 €	22% 1.517,55 €	19% 1.310,61 €	16% 1.103,67 €
	Meio tempo	50% de tempo inteiro	862,24 €	758,77 €	655,30 €	551,84 €
	Despesas de representação (regime de tempo inteiro)	30% das respectivas remunerações	517,35 €	455,26 €	393,18 €	331,10 €
	Não Permanência (Compensações para encargos)	Percentagem da remuneração de Presidente de Câmara de município com 10 mil ou menos eleitores	12% 331,10 €	10% 275,92 €		9% 248,33 €
Secretário e Tesoureiros	Compensações para encargos	80% do Presidente da Junta Respectiva	264,88 €	220,73 €		198,66 €
Vogais	Senhas de Presença	7% da compensação do Presidente da Junta respectiva que não exerça funções em permanência	23,18 €	19,31 €		-
Membros da Assembleia de Freguesia		5% da compensação do Presidente da Junta respectiva	16,56 €	13,80 €		12,42 €

PARTE III

ÍNDICES REMUNERATÓRIOS

Nos quadros que seguem vão indicados:

- ✍ as escalas salariais das carreiras e categorias do regime geral e específicas da administração local;
- ✍ os índices salariais alterados da carreira de bombeiro municipal (pertencente aos corpos especiais);
- ✍ os índices alterados das categorias de aprendiz e ajudante das carreiras de operário qualificado e semiqualficado

para o ano de 2004.

As escalas salariais foram calculadas com base no índice 100 - €310,33 - fixado pela Portaria n.º 88/2002, de 28 de Janeiro e mantido pela Portaria n.º 205/2004, de 03 de Março.

A consulta do quadro n.º 7 permite determinar qualquer remuneração mensal desde o índice 100 ao índice 900.

ESCALAS SALARIAIS PARA O ANO DE 2004

Quadro n.º 7

CARREIRAS E CATEGORIAS DO REGIME GERAL E CARREIRAS E CATEGORIAS COM DESIGNAÇÕES ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

ÍNDICE 100 =		310,33€							
ÍNDICES ALTERADOS	ÍNDICES ACTUALIZADOS	VALOR	ÍNDICES ALTERADOS	ÍNDICES ACTUALIZADOS	VALOR	ÍNDICES	VALOR	ÍNDICES	VALOR
	100	310,33 €	289	295	915,47 €	540	1.675,78 €	790	2.451,61 €
121	123	381,71 €	294	300	930,99 €	545	1.691,30 €	795	2.467,12 €
125	128	397,22 €	299	305	946,51 €	550	1.706,82 €	800	2.482,64 €
130	133	412,74 €	305	311	965,13 €	555	1.722,33 €	805	2.498,16 €
134	137	425,15 €	310	316	980,64 €	560	1.737,85 €	810	2.513,67 €
139	142	440,67 €	315	321	996,16 €	565	1.753,36 €	815	2.529,19 €
143	146	453,08 €	320	326	1.011,68 €	570	1.768,88 €	820	2.544,71 €
148	151	468,60 €	325	332	1.030,30 €	575	1.784,40 €	825	2.560,22 €
152	155	481,01 €		335	1.039,61 €	580	1.799,91 €	830	2.575,74 €
157	160	496,53 €	330	337	1.045,81 €	585	1.815,43 €	835	2.591,26 €
162	165	512,04 €		340	1.055,12 €	590	1.830,95 €	840	2.606,77 €
167	170	527,56 €		345	1.070,64 €	595	1.846,46 €	845	2.622,29 €
	173	536,87 €		350	1.086,16 €	600	1.861,98 €	850	2.637,81 €
172	175	543,08 €		355	1.101,67 €	605	1.877,50 €	855	2.653,32 €
177	181	561,70 €		360	1.117,19 €	610	1.893,01 €	860	2.668,84 €
178	182	564,80 €		365	1.132,70 €	615	1.908,53 €	865	2.684,35 €
180	184	571,01 €		370	1.148,22 €	620	1.924,05 €	870	2.699,87 €
183	187	580,32 €		375	1.163,74 €	625	1.939,56 €	875	2.715,39 €
185	189	586,52 €		380	1.179,25 €	630	1.955,08 €	880	2.730,90 €
188	192	595,83 €		385	1.194,77 €	635	1.970,60 €	885	2.746,42 €
190	194	602,04 €		390	1.210,29 €	640	1.986,11 €	890	2.761,94 €
193	197	611,35 €		395	1.225,80 €	645	2.001,63 €	895	2.777,45 €
195	199	617,56 €		400	1.241,32 €	650	2.017,15 €	900	2.792,97 €
198	202	626,87 €		405	1.256,84 €	655	2.032,66 €		
200	204	633,07 €		410	1.272,35 €	660	2.048,18 €		
203	207	642,38 €		415	1.287,87 €	665	2.063,69 €		
205	209	648,59 €		420	1.303,39 €	670	2.079,21 €		
	210	651,69 €		425	1.318,90 €	675	2.094,73 €		
210	214	664,11 €		430	1.334,42 €	680	2.110,24 €		
	215	667,21 €		435	1.349,94 €	685	2.125,76 €		
214	218	676,52 €		440	1.365,45 €	690	2.141,28 €		
	219	679,62 €		445	1.380,97 €	695	2.156,79 €		
218	222	688,93 €		450	1.396,49 €	700	2.172,31 €		
	223	692,04 €		455	1.412,00 €	705	2.187,83 €		
223	228	707,55 €		460	1.427,52 €	710	2.203,34 €		
	229	710,66 €		465	1.443,03 €	715	2.218,86 €		
228	233	723,07 €		470	1.458,55 €	720	2.234,38 €		
	234	726,17 €		475	1.474,07 €	725	2.249,89 €		
233	238	738,59 €		480	1.489,58 €	730	2.265,41 €		
239	244	757,21 €		485	1.505,10 €	735	2.280,93 €		
240	245	760,31 €		490	1.520,62 €	740	2.296,44 €		
244	249	772,72 €		495	1.536,13 €	745	2.311,96 €		
249	254	788,24 €		500	1.551,65 €	750	2.327,48 €		
254	259	803,75 €		505	1.567,17 €	755	2.342,99 €		
259	264	819,27 €		510	1.582,68 €	760	2.358,51 €		
264	269	834,79 €		515	1.598,20 €	765	2.374,02 €		
269	274	850,30 €		520	1.613,72 €	770	2.389,54 €		
274	280	868,92 €		525	1.629,23 €	775	2.405,06 €		
279	285	884,44 €		530	1.644,75 €	780	2.420,57 €		
284	290	899,96 €		535	1.660,27 €	785	2.436,09 €		

Alterações de índices conforme os art.º 43.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março (Execução do Orçamento do Estado)

Quadro n.º 8

CORPOS ESPECIAIS (Bombeiros Municipais - n.º 2 do art.º 43,º do DL n.º 54/2004, de 19/03)

ÍNDICE 100 =	427,60€
ÍNDICES ALTERADOS	ÍNDICES ACTUALIZADOS
113	115
125	128
136	139
147	150
158	161
170	173
181	185
192	196
204	208
215	219
220	224
234	239

Quadro n.º 9

**CATEGORIAS DE APRENDIZ E AJUDANTE DA CARREIRA DE OPERÁRIO QUALIFICADO E SEMIQUALIFICADO
(Art.º 44.º do DL n.º 57/2004, de 19/03)**

ÍNDICE 100 =	310,33€
ÍNDICES ALTERADOS	ÍNDICES ACTUALIZADOS
84	86 (a)
94	96 (b)
104	106 (c)
123	126 (d)
127	130 (e)

- (a) Aprendiz - 1º ano de aprendizagem;
- (b) Aprendiz - 2º ano de aprendizagem;
- (c) Aprendiz - 3º ano de aprendizagem;
- (d) Ajudante da carreira de operário semiqualeficado;
- (e) Ajudante da carreira de operário qualificado.

PARTE IV

PRESTAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, NOCTURNO, EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL E EM FERIADOS

A prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal e em feriados, na Administração Pública encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, mais concretamente no seu Capítulo IV.

Assim, e pelo interesse que revestem vamos indicar, seguidamente, algumas das disposições legais sobre esta matéria aplicáveis no âmbito da administração local.

NOÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO – Art.º 25º

Considera-se trabalho extraordinário aquele que é prestado fora do período normal de trabalho diário e no caso de horário flexível, para além do número de horas a que o trabalhador se encontra obrigado em cada um dos períodos de aferição ou fora do período de funcionamento normal do serviço.

Contudo, não há lugar a trabalho extraordinário no regime de isenção de horário e no regime de não sujeição a horário de trabalho (cfr. n.º 2 do art.º 25º).

CASOS EM QUE É ADMITIDA A PRESTAÇÃO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO – Art.º 26º

Só é admitida a prestação de trabalho extraordinário quando as necessidades do serviço imperiosamente o exigirem, em virtude da acumulação anormal ou imprevista de trabalho ou da urgência na realização das tarefas especiais não constantes do plano de actividades e, ainda, em situações que resultem de imposição legal.

Em princípio os funcionários e agentes não podem recusar-se a prestar trabalho extraordinário, salvo se:

- a) Forem portadores de deficiência;
- b) Encontrarem-se em situação de gravidez;
- c) Tiverem à sua guarda descendentes ou afins na linha recta, adoptandos ou adoptados de idade inferior a 12 anos ou que, sendo portadores de deficiência, careçam de acompanhamento dos progenitores;
- d) Gozarem do estatuto de trabalhador-estudante;
- e) Invocarem motivos atendíveis.

LIMITES AO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO – Art.º 27º

O trabalho extraordinário tem os seus limites fixados da seguinte forma:

- 1 - Não pode exceder duas horas por dia, nem ultrapassar 120 horas por ano;
- 2 - Não pode determinar um período de trabalho diário superior a 9 horas.

Na administração local, os limites referidos podem ser ultrapassados quando se trate de pessoal administrativo ou auxiliar que preste apoio às reuniões ou sessões dos órgãos autárquicos, bem como motoristas, telefonistas e outro pessoal auxiliar ou operário, cuja manutenção em serviço seja expressamente fundamentada e reconhecida como indispensável.

COMPENSAÇÃO DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO – Art.º 28º

Nos termos do artigo 28º, n.º 1, as horas extraordinárias são compensadas, de acordo com a opção do funcionário ou agente, por um dos seguintes sistemas:

- a) Dedução posterior no período normal de trabalho, conforme as disponibilidades de serviço, a efectuar dentro do ano civil em que o trabalho foi prestado, acrescida de 25% ou de 50%, respectivamente, nos casos de trabalho extraordinário diurno e nocturno;
- b) Acréscimo na retribuição horária, com as seguintes percentagens: 25% para a primeira hora de trabalho extraordinário diurno, 50% para as horas subsequentes de trabalho extraordinário diurno, 60 % para a primeira hora de trabalho extraordinário nocturno e 90% para as restantes horas de trabalho extraordinário nocturno.

Na remuneração por trabalho extraordinário só são de considerar, em cada dia, períodos mínimos de meia hora, sendo sempre remunerados os períodos de duração inferior como correspondentes a meia hora (cfr. n.º 2 do art.º 28º).

Assim, quando o trabalho extraordinário diurno se prolongar para além das 20 horas, a meia hora que abranger o período de trabalho diurno e nocturno é remunerada como extraordinária diurna ou nocturna, consoante haja ou não efectiva prestação de trabalho para além daquele limite horário, conferindo, ainda, direito ao subsídio de refeição (cfr. n.º 3 do art.º 28º).

As percentagens referidas na alínea b) do n.º 1 para o trabalho extraordinário nocturno são mantidas quando, no prosseguimento daquele, se transitar para trabalho extraordinário diurno (cfr. n.º 4 do art.º 28º).

Conforme resulta do disposto no n.º 5 do artigo 28º, nos primeiros 8 dias do mês seguinte àquele em que foi realizado trabalho extraordinário, o funcionário ou agente deve comunicar aos serviços o sistema por que tenha optado.

COMPENSAÇÃO POR DEDUÇÃO DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO – Art.º 29º

Sobre esta matéria o artigo 29º estabelece que o sistema referido na alínea a) do n.º 1 do art.º 28º pode revestir uma das formas seguintes:

- a) Dispensa, até ao limite de um dia de trabalho por semana;
- b) Acréscimo do período de férias no mesmo ano ou no ano seguinte até ao limite máximo de cinco dias úteis seguidos.

No caso de horários flexíveis, a compensação das horas extraordinárias faz-se, em regra, por dedução do período normal de trabalho, salvo quando se mostrar inviável por razões de exclusiva conveniência do serviço e nos casos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 27º do DL n.º 259/98, em que o pessoal mantém o direito de opção (cfr. n.º 2 do art.º 29º).

Sempre que as horas extraordinárias não possam ser compensadas nos termos expostos são remuneradas de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 28º (cfr. n.º 3 do art.º 29º).

LIMITES REMUNERATÓRIOS – Art.º 30º

Em conformidade com o disposto no artigo 30º, os funcionários e agentes não podem, em cada mês, receber por trabalho extraordinário mais do que um terço do índice remuneratório respectivo, pelo que não pode ser exigida a sua realização quando implique a ultrapassagem daquele limite.

Todavia, na administração local podem ser abonadas importâncias até 60% do respectivo índice remuneratório do pessoal administrativo ou auxiliar que preste apoio a reuniões ou sessões dos órgãos autárquicos, bem como aos motoristas, telefonistas e outro pessoal auxiliar, afectos, **por deliberação expressa**, ao serviço da presidência dos órgãos executivos e ainda aos motoristas afectos a pessoal de cargos equiparados a director-geral (cfr. n.º 4 do art.º 30º).

TRABALHO NOCTURNO – Art.º 32º

Considera-se trabalho nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

O trabalho nocturno pode ser normal ou extraordinário, sendo a retribuição do trabalho normal nocturno calculada através da multiplicação do valor da hora normal de trabalho pelo coeficiente 1,25.

Contudo esta forma de retribuição, não se aplica às categorias cujas funções, pela sua natureza, só possam ser exercidas em período predominantemente nocturno, salvo

casos excepcionais devidamente autorizados pelo Secretário Regional do Plano e Finanças e do membro do Governo responsável pela Administração Pública, mediante despacho conjunto (cfr. n.º 4 do art.º 32º).

TRABALHO EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL, DE DESCANSO COMPLEMENTAR E EM FERIADOS – Art.º 33º

A prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, pode ter lugar nos casos e nos termos previstos no artigo 26º, não podendo ultrapassar a duração normal de trabalho diário, ou seja, 7 horas diárias (cfr. n.º 1 do art.º 33º). Regime igualmente aplicável aos funcionários e agentes que se desloquem ao estrangeiro em representação do Estado Português. A prestação de trabalho efectuada nestes termos confere o direito a um dia completo de descanso, a gozar de acordo com a conveniência do serviço (cfr. n.º 6 e 7 do art.º 33º).

Os funcionários que prestem serviço em regime de turno em dias de feriado são compensados por um acréscimo de remuneração calculado através da multiplicação do valor da hora normal de trabalho pelo coeficiente 2 (cfr. n.º 3 do art.º 33º). Não poderá, porém, perder-se de vista que o trabalho por turnos é, por imposição legal, rotativo (vide “O Municipal”, n.º 261 de Outubro de 2002, pág. 19).

O trabalho prestado em dia de descanso semanal é compensado por um acréscimo de remuneração calculado através da multiplicação do valor da hora normal de trabalho pelo coeficiente 2 e confere ainda direito a um dia completo de descanso na semana de trabalho seguinte (cfr. n.º 2 do art.º 33º), sendo que a prestação de trabalho em dia de descanso complementar ou feriado é compensada apenas por aquele acréscimo (cfr. n.º 3 do art.º 33º).

Nos casos em que o feriado recaia em dia de descanso semanal aplica-se o regime previsto no número 2 do art.º 33º (cfr. n.º 4 do art.º 33º).

O regime previsto nos números 2, 3 e 4 do artigo 33º pode ser aplicado ao pessoal dirigente e de chefia, desde que a prestação de trabalho seja autorizada pelo presidente da câmara municipal ou pela junta de freguesia, consoante se trate de câmara municipal ou junta de freguesia.

AUTORIZAÇÃO – Art.º 34º

A prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado deve ser previamente autorizada pelo dirigente do respectivo serviço ou organismo (cfr. n.º 1 do art.º 34º), excepto, quanto aos feriados, os serviços que, por força da actividade exercida, laborem normalmente nesse dia (cfr. n.º 2 do art.º 34º).

Os funcionários e agentes interessados devem ser informados, salvo casos excepcionais, com a antecedência mínima de 48 horas, da necessidade de prestarem trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal ou complementar e em feriado.

RESPONSABILIZAÇÃO – Art.º 35º

Os dirigentes devem limitar ao estritamente indispensável a autorização de trabalho nas modalidades previstas no DL n.º 259/98, de 18/08 (cfr. n.º 1 do art.º 35º).

Os funcionários e agentes que tenham recebido indevidamente quaisquer abonos são obrigados à sua reposição, pela qual ficam solidariamente responsáveis os dirigentes dos respectivos serviços (cfr. n.º 2 do art.º 35º).

CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO HORÁRIA NORMAL – Art.º 36º

A remuneração horária é calculada através da seguinte fórmula: $(R*12)/(52*N)$, sendo R o vencimento mensal auferido e N o número de horas correspondente à normal duração semanal do trabalho (cfr. art.º 36º).

PESSOAL DIRIGENTE – Art.º 37º

Nos termos do n.º 2 do artigo 37º, as competências atribuídas aos dirigentes máximos dos serviços são, na administração local, cometidas:

- a) Ao presidente da câmara municipal – nas câmaras municipais;
- b) À junta de freguesia – nas juntas de freguesia.

Tendo em vista facilitar a liquidação de trabalho extraordinário elaboramos a tabela que segue:

**TABELA DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO EXTRAORDINÁRIO
PARA HORÁRIOS SEMANAIS DE 35 HORAS E DE TRABALHO EM
DIAS DE DESCANSO SEMANAL E FERIADOS PARA O ANO 2004**

ÍNDICES	Valor	Venc. Hora	1ª hora TD	Restantes TD	1ª hora TN	Restantes TN	F. e D.S.
86	266,88 €	1,76 €	2,20 €	2,64 €	2,82 €	3,34 €	3,52 €
96	297,92 €	1,96 €	2,46 €	2,95 €	3,14 €	3,73 €	3,93 €
100	310,33 €	2,05 €	2,56 €	3,07 €	3,27 €	3,89 €	4,09 €
106	328,95 €	2,17 €	2,71 €	3,25 €	3,47 €	4,12 €	4,34 €
123	381,71 €	2,52 €	3,15 €	3,78 €	4,03 €	4,78 €	5,03 €
126	391,02 €	2,58 €	3,22 €	3,87 €	4,13 €	4,90 €	5,16 €
128	397,22 €	2,62 €	3,27 €	3,93 €	4,19 €	4,98 €	5,24 €
130	403,43 €	2,66 €	3,32 €	3,99 €	4,26 €	5,05 €	5,32 €
133	412,74 €	2,72 €	3,40 €	4,08 €	4,35 €	5,17 €	5,44 €
137	425,15 €	2,80 €	3,50 €	4,20 €	4,49 €	5,33 €	5,61 €
142	440,67 €	2,91 €	3,63 €	4,36 €	4,65 €	5,52 €	5,81 €
146	453,08 €	2,99 €	3,73 €	4,48 €	4,78 €	5,68 €	5,97 €
151	468,60 €	3,09 €	3,86 €	4,63 €	4,94 €	5,87 €	6,18 €
155	481,01 €	3,17 €	3,96 €	4,76 €	5,07 €	6,03 €	6,34 €
160	496,53 €	3,27 €	4,09 €	4,91 €	5,24 €	6,22 €	6,55 €
165	512,04 €	3,38 €	4,22 €	5,06 €	5,40 €	6,41 €	6,75 €
170	527,56 €	3,48 €	4,35 €	5,22 €	5,57 €	6,61 €	6,96 €
173	536,87 €	3,54 €	4,42 €	5,31 €	5,66 €	6,73 €	7,08 €
175	543,08 €	3,58 €	4,48 €	5,37 €	5,73 €	6,80 €	7,16 €
181	561,70 €	3,70 €	4,63 €	5,56 €	5,93 €	7,04 €	7,41 €
182	564,80 €	3,72 €	4,65 €	5,59 €	5,96 €	7,08 €	7,45 €
184	571,01 €	3,76 €	4,71 €	5,65 €	6,02 €	7,15 €	7,53 €
187	580,32 €	3,83 €	4,78 €	5,74 €	6,12 €	7,27 €	7,65 €
189	586,52 €	3,87 €	4,83 €	5,80 €	6,19 €	7,35 €	7,73 €
192	595,83 €	3,93 €	4,91 €	5,89 €	6,29 €	7,46 €	7,86 €
194	602,04 €	3,97 €	4,96 €	5,95 €	6,35 €	7,54 €	7,94 €
197	611,35 €	4,03 €	5,04 €	6,05 €	6,45 €	7,66 €	8,06 €
199	617,56 €	4,07 €	5,09 €	6,11 €	6,51 €	7,74 €	8,14 €
202	626,87 €	4,13 €	5,17 €	6,20 €	6,61 €	7,85 €	8,27 €
204	633,07 €	4,17 €	5,22 €	6,26 €	6,68 €	7,93 €	8,35 €
207	642,38 €	4,24 €	5,29 €	6,35 €	6,78 €	8,05 €	8,47 €
209	648,59 €	4,28 €	5,35 €	6,41 €	6,84 €	8,13 €	8,55 €
210	651,69 €	4,30 €	5,37 €	6,45 €	6,88 €	8,16 €	8,59 €
214	664,11 €	4,38 €	5,47 €	6,57 €	7,01 €	8,32 €	8,76 €
215	667,21 €	4,40 €	5,50 €	6,60 €	7,04 €	8,36 €	8,80 €
218	676,52 €	4,46 €	5,58 €	6,69 €	7,14 €	8,48 €	8,92 €
219	679,62 €	4,48 €	5,60 €	6,72 €	7,17 €	8,51 €	8,96 €
222	688,93 €	4,54 €	5,68 €	6,81 €	7,27 €	8,63 €	9,08 €
223	692,04 €	4,56 €	5,70 €	6,84 €	7,30 €	8,67 €	9,13 €
228	707,55 €	4,67 €	5,83 €	7,00 €	7,46 €	8,86 €	9,33 €
229	710,66 €	4,69 €	5,86 €	7,03 €	7,50 €	8,90 €	9,37 €
233	723,07 €	4,77 €	5,96 €	7,15 €	7,63 €	9,06 €	9,53 €
234	726,17 €	4,79 €	5,98 €	7,18 €	7,66 €	9,10 €	9,58 €
238	738,59 €	4,87 €	6,09 €	7,30 €	7,79 €	9,25 €	9,74 €
244	757,21 €	4,99 €	6,24 €	7,49 €	7,99 €	9,49 €	9,99 €
245	760,31 €	5,01 €	6,27 €	7,52 €	8,02 €	9,52 €	10,03 €
249	772,72 €	5,09 €	6,37 €	7,64 €	8,15 €	9,68 €	10,19 €
254	788,24 €	5,20 €	6,50 €	7,80 €	8,32 €	9,87 €	10,39 €

ÍNDICES	Valor	Venc. Hora	1ª hora TD	Restantes TD	1ª hora TN	Restantes TN	F. e D.D.S.
259	803,75 €	5,30 €	6,62 €	7,95 €	8,48 €	10,07 €	10,60 €
264	819,27 €	5,40 €	6,75 €	8,10 €	8,64 €	10,26 €	10,80 €
269	834,79 €	5,50 €	6,88 €	8,26 €	8,81 €	10,46 €	11,01 €
274	850,30 €	5,61 €	7,01 €	8,41 €	8,97 €	10,65 €	11,21 €
280	868,92 €	5,73 €	7,16 €	8,59 €	9,17 €	10,89 €	11,46 €
285	884,44 €	5,83 €	7,29 €	8,75 €	9,33 €	11,08 €	11,66 €
290	899,96 €	5,93 €	7,42 €	8,90 €	9,49 €	11,27 €	11,87 €
295	915,47 €	6,04 €	7,55 €	9,05 €	9,66 €	11,47 €	12,07 €
300	930,99 €	6,14 €	7,67 €	9,21 €	9,82 €	11,66 €	12,28 €
305	946,51 €	6,24 €	7,80 €	9,36 €	9,99 €	11,86 €	12,48 €
311	965,13 €	6,36 €	7,95 €	9,55 €	10,18 €	12,09 €	12,73 €
316	980,64 €	6,47 €	8,08 €	9,70 €	10,35 €	12,28 €	12,93 €
321	996,16 €	6,57 €	8,21 €	9,85 €	10,51 €	12,48 €	13,14 €
326	1.011,68 €	6,67 €	8,34 €	10,01 €	10,67 €	12,67 €	13,34 €
332	1.030,30 €	6,79 €	8,49 €	10,19 €	10,87 €	12,91 €	13,59 €
335	1.039,61 €	6,85 €	8,57 €	10,28 €	10,97 €	13,02 €	13,71 €
337	1.045,81 €	6,90 €	8,62 €	10,34 €	11,03 €	13,10 €	13,79 €
340	1.055,12 €	6,96 €	8,70 €	10,44 €	11,13 €	13,22 €	13,91 €
345	1.070,64 €	7,06 €	8,82 €	10,59 €	11,29 €	13,41 €	14,12 €
350	1.086,16 €	7,16 €	8,95 €	10,74 €	11,46 €	13,61 €	14,32 €
355	1.101,67 €	7,26 €	9,08 €	10,90 €	11,62 €	13,80 €	14,53 €
360	1.117,19 €	7,37 €	9,21 €	11,05 €	11,79 €	14,00 €	14,73 €
365	1.132,70 €	7,47 €	9,34 €	11,20 €	11,95 €	14,19 €	14,94 €
370	1.148,22 €	7,57 €	9,46 €	11,36 €	12,11 €	14,38 €	15,14 €
375	1.163,74 €	7,67 €	9,59 €	11,51 €	12,28 €	14,58 €	15,35 €
380	1.179,25 €	7,78 €	9,72 €	11,66 €	12,44 €	14,77 €	15,55 €
385	1.194,77 €	7,88 €	9,85 €	11,82 €	12,60 €	14,97 €	15,76 €
390	1.210,29 €	7,98 €	9,97 €	11,97 €	12,77 €	15,16 €	15,96 €
395	1.225,80 €	8,08 €	10,10 €	12,12 €	12,93 €	15,36 €	16,16 €
400	1.241,32 €	8,18 €	10,23 €	12,28 €	13,10 €	15,55 €	16,37 €
405	1.256,84 €	8,29 €	10,36 €	12,43 €	13,26 €	15,74 €	16,57 €
410	1.272,35 €	8,39 €	10,49 €	12,58 €	13,42 €	15,94 €	16,78 €
415	1.287,87 €	8,49 €	10,61 €	12,74 €	13,59 €	16,13 €	16,98 €
420	1.303,39 €	8,59 €	10,74 €	12,89 €	13,75 €	16,33 €	17,19 €
425	1.318,90 €	8,70 €	10,87 €	13,04 €	13,91 €	16,52 €	17,39 €
430	1.334,42 €	8,80 €	11,00 €	13,20 €	14,08 €	16,72 €	17,60 €
435	1.349,94 €	8,90 €	11,13 €	13,35 €	14,24 €	16,91 €	17,80 €
440	1.365,45 €	9,00 €	11,25 €	13,50 €	14,40 €	17,11 €	18,01 €
445	1.380,97 €	9,11 €	11,38 €	13,66 €	14,57 €	17,30 €	18,21 €
450	1.396,49 €	9,21 €	11,51 €	13,81 €	14,73 €	17,49 €	18,42 €
455	1.412,00 €	9,31 €	11,64 €	13,96 €	14,90 €	17,69 €	18,62 €
460	1.427,52 €	9,41 €	11,77 €	14,12 €	15,06 €	17,88 €	18,82 €
465	1.443,03 €	9,51 €	11,89 €	14,27 €	15,22 €	18,08 €	19,03 €
470	1.458,55 €	9,62 €	12,02 €	14,43 €	15,39 €	18,27 €	19,23 €
475	1.474,07 €	9,72 €	12,15 €	14,58 €	15,55 €	18,47 €	19,44 €
480	1.489,58 €	9,82 €	12,28 €	14,73 €	15,71 €	18,66 €	19,64 €
485	1.505,10 €	9,92 €	12,40 €	14,89 €	15,88 €	18,86 €	19,85 €
490	1.520,62 €	10,03 €	12,53 €	15,04 €	16,04 €	19,05 €	20,05 €
495	1.536,13 €	10,13 €	12,66 €	15,19 €	16,21 €	19,24 €	20,26 €
500	1.551,65 €	10,23 €	12,79 €	15,35 €	16,37 €	19,44 €	20,46 €
505	1.567,17 €	10,33 €	12,92 €	15,50 €	16,53 €	19,63 €	20,67 €
510	1.582,68 €	10,44 €	13,04 €	15,65 €	16,70 €	19,83 €	20,87 €
515	1.598,20 €	10,54 €	13,17 €	15,81 €	16,86 €	20,02 €	21,08 €

ÍNDICES	Valor	Venc. Hora	1ª hora TD	Restantes TD	1ª hora TN	Restantes TN	F. e D.D.S.
520	1.613,72 €	10,64 €	13,30 €	15,96 €	17,02 €	20,22 €	21,28 €
525	1.629,23 €	10,74 €	13,43 €	16,11 €	17,19 €	20,41 €	21,48 €
530	1.644,75 €	10,84 €	13,56 €	16,27 €	17,35 €	20,60 €	21,69 €
535	1.660,27 €	10,95 €	13,68 €	16,42 €	17,51 €	20,80 €	21,89 €
540	1.675,78 €	11,05 €	13,81 €	16,57 €	17,68 €	20,99 €	22,10 €
545	1.691,30 €	11,15 €	13,94 €	16,73 €	17,84 €	21,19 €	22,30 €
550	1.706,82 €	11,25 €	14,07 €	16,88 €	18,01 €	21,38 €	22,51 €
555	1.722,33 €	11,36 €	14,20 €	17,03 €	18,17 €	21,58 €	22,71 €
560	1.737,85 €	11,46 €	14,32 €	17,19 €	18,33 €	21,77 €	22,92 €
565	1.753,36 €	11,56 €	14,45 €	17,34 €	18,50 €	21,97 €	23,12 €
570	1.768,88 €	11,66 €	14,58 €	17,49 €	18,66 €	22,16 €	23,33 €
575	1.784,40 €	11,77 €	14,71 €	17,65 €	18,82 €	22,35 €	23,53 €
580	1.799,91 €	11,87 €	14,83 €	17,80 €	18,99 €	22,55 €	23,74 €
585	1.815,43 €	11,97 €	14,96 €	17,95 €	19,15 €	22,74 €	23,94 €
590	1.830,95 €	12,07 €	15,09 €	18,11 €	19,32 €	22,94 €	24,14 €
595	1.846,46 €	12,17 €	15,22 €	18,26 €	19,48 €	23,13 €	24,35 €
600	1.861,98 €	12,28 €	15,35 €	18,42 €	19,64 €	23,33 €	24,55 €
605	1.877,50 €	12,38 €	15,47 €	18,57 €	19,81 €	23,52 €	24,76 €
610	1.893,01 €	12,48 €	15,60 €	18,72 €	19,97 €	23,71 €	24,96 €
615	1.908,53 €	12,58 €	15,73 €	18,88 €	20,13 €	23,91 €	25,17 €
620	1.924,05 €	12,69 €	15,86 €	19,03 €	20,30 €	24,10 €	25,37 €
625	1.939,56 €	12,79 €	15,99 €	19,18 €	20,46 €	24,30 €	25,58 €
630	1.955,08 €	12,89 €	16,11 €	19,34 €	20,63 €	24,49 €	25,78 €
635	1.970,60 €	12,99 €	16,24 €	19,49 €	20,79 €	24,69 €	25,99 €
640	1.986,11 €	13,10 €	16,37 €	19,64 €	20,95 €	24,88 €	26,19 €
645	2.001,63 €	13,20 €	16,50 €	19,80 €	21,12 €	25,08 €	26,40 €
650	2.017,15 €	13,30 €	16,62 €	19,95 €	21,28 €	25,27 €	26,60 €
655	2.032,66 €	13,40 €	16,75 €	20,10 €	21,44 €	25,46 €	26,80 €
660	2.048,18 €	13,50 €	16,88 €	20,26 €	21,61 €	25,66 €	27,01 €
665	2.063,69 €	13,61 €	17,01 €	20,41 €	21,77 €	25,85 €	27,21 €
670	2.079,21 €	13,71 €	17,14 €	20,56 €	21,93 €	26,05 €	27,42 €
675	2.094,73 €	13,81 €	17,26 €	20,72 €	22,10 €	26,24 €	27,62 €
680	2.110,24 €	13,91 €	17,39 €	20,87 €	22,26 €	26,44 €	27,83 €
685	2.125,76 €	14,02 €	17,52 €	21,02 €	22,43 €	26,63 €	28,03 €
690	2.141,28 €	14,12 €	17,65 €	21,18 €	22,59 €	26,82 €	28,24 €
695	2.156,79 €	14,22 €	17,78 €	21,33 €	22,75 €	27,02 €	28,44 €
700	2.172,31 €	14,32 €	17,90 €	21,48 €	22,92 €	27,21 €	28,65 €
705	2.187,83 €	14,43 €	18,03 €	21,64 €	23,08 €	27,41 €	28,85 €
710	2.203,34 €	14,53 €	18,16 €	21,79 €	23,24 €	27,60 €	29,06 €
715	2.218,86 €	14,63 €	18,29 €	21,94 €	23,41 €	27,80 €	29,26 €
720	2.234,38 €	14,73 €	18,42 €	22,10 €	23,57 €	27,99 €	29,46 €
725	2.249,89 €	14,83 €	18,54 €	22,25 €	23,74 €	28,19 €	29,67 €
730	2.265,41 €	14,94 €	18,67 €	22,41 €	23,90 €	28,38 €	29,87 €
735	2.280,93 €	15,04 €	18,80 €	22,56 €	24,06 €	28,57 €	30,08 €
740	2.296,44 €	15,14 €	18,93 €	22,71 €	24,23 €	28,77 €	30,28 €
745	2.311,96 €	15,24 €	19,05 €	22,87 €	24,39 €	28,96 €	30,49 €
750	2.327,48 €	15,35 €	19,18 €	23,02 €	24,55 €	29,16 €	30,69 €
755	2.342,99 €	15,45 €	19,31 €	23,17 €	24,72 €	29,35 €	30,90 €
760	2.358,51 €	15,55 €	19,44 €	23,33 €	24,88 €	29,55 €	31,10 €
765	2.374,02 €	15,65 €	19,57 €	23,48 €	25,04 €	29,74 €	31,31 €
770	2.389,54 €	15,76 €	19,69 €	23,63 €	25,21 €	29,93 €	31,51 €
775	2.405,06 €	15,86 €	19,82 €	23,79 €	25,37 €	30,13 €	31,72 €
780	2.420,57 €	15,96 €	19,95 €	23,94 €	25,54 €	30,32 €	31,92 €

ÍNDICES	Valor	Venc. Hora	1ª hora TD	Restantes TD	1ª hora TN	Restantes TN	F. e D.D.S.
785	2.436,09 €	16,06 €	20,08 €	24,09 €	25,70 €	30,52 €	32,12 €
790	2.451,61 €	16,16 €	20,21 €	24,25 €	25,86 €	30,71 €	32,33 €
795	2.467,12 €	16,27 €	20,33 €	24,40 €	26,03 €	30,91 €	32,53 €
800	2.482,64 €	16,37 €	20,46 €	24,55 €	26,19 €	31,10 €	32,74 €
805	2.498,16 €	16,47 €	20,59 €	24,71 €	26,35 €	31,30 €	32,94 €
810	2.513,67 €	16,57 €	20,72 €	24,86 €	26,52 €	31,49 €	33,15 €
815	2.529,19 €	16,68 €	20,84 €	25,01 €	26,68 €	31,68 €	33,35 €
820	2.544,71 €	16,78 €	20,97 €	25,17 €	26,85 €	31,88 €	33,56 €
825	2.560,22 €	16,88 €	21,10 €	25,32 €	27,01 €	32,07 €	33,76 €
830	2.575,74 €	16,98 €	21,23 €	25,47 €	27,17 €	32,27 €	33,97 €
835	2.591,26 €	17,09 €	21,36 €	25,63 €	27,34 €	32,46 €	34,17 €
840	2.606,77 €	17,19 €	21,48 €	25,78 €	27,50 €	32,66 €	34,38 €
845	2.622,29 €	17,29 €	21,61 €	25,93 €	27,66 €	32,85 €	34,58 €
850	2.637,81 €	17,39 €	21,74 €	26,09 €	27,83 €	33,05 €	34,78 €
855	2.653,32 €	17,49 €	21,87 €	26,24 €	27,99 €	33,24 €	34,99 €
860	2.668,84 €	17,60 €	22,00 €	26,40 €	28,15 €	33,43 €	35,19 €
865	2.684,35 €	17,70 €	22,12 €	26,55 €	28,32 €	33,63 €	35,40 €
870	2.699,87 €	17,80 €	22,25 €	26,70 €	28,48 €	33,82 €	35,60 €
875	2.715,39 €	17,90 €	22,38 €	26,86 €	28,65 €	34,02 €	35,81 €
880	2.730,90 €	18,01 €	22,51 €	27,01 €	28,81 €	34,21 €	36,01 €
885	2.746,42 €	18,11 €	22,64 €	27,16 €	28,97 €	34,41 €	36,22 €
890	2.761,94 €	18,21 €	22,76 €	27,32 €	29,14 €	34,60 €	36,42 €
895	2.777,45 €	18,31 €	22,89 €	27,47 €	29,30 €	34,79 €	36,63 €
900	2.792,97 €	18,42 €	23,02 €	27,62 €	29,46 €	34,99 €	36,83 €

Abreviaturas:

TD - Trabalho diurno

TN - Trabalho nocturno

F - Feriados

D.D.S. - Dias de descanso semanal

ANEXOS

Portaria n.º 205/2004

de 3 de Março

A presente portaria estabelece as linhas de orientação da política salarial para o ano 2004 dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, procedendo à actualização das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha, bem como das pensões a cargo da Caixa Geral de Aposentações.

A consolidação das contas públicas é um instrumento indispensável para alcançar o objectivo de crescimento sustentado com vista à melhoria da competitividade e ao crescimento do emprego.

Os progressos já obtidos neste domínio reflectem-se de forma significativa na correcção do desequilíbrio externo e na inflação e evidenciam a adequação da política que tem vindo a ser prosseguida.

Neste sentido, a política salarial da função pública em 2004 terá ainda de ser ditada pela política orçamental definida pelo Governo, e não por uma política de rendimentos e preços.

Ponderadas estas circunstâncias, o Governo entende que a disponibilidade orçamental deverá orientar-se prioritariamente para garantir a manutenção do poder de compra dos trabalhadores com níveis salariais mais baixos, uma vez que um aumento geral da tabela nunca poderia assumir um valor relevante.

Assim, em 2004, as remunerações de base das carreiras de regime geral e de regime especial integradas em índice igual ou inferior ao índice 330 (€ 1024,09) da respectiva escala salarial, bem como as remunerações de base das categorias das carreiras integradas em corpos especiais cujo montante seja igual ou inferior a € 1024,09, terão um acréscimo da ordem de 2%, com o arredondamento superior ou inferior necessário à integração no índice mais aproximado do valor actualizado da remuneração.

São aumentadas igualmente em 2% as pensões de aposentação, reforma e invalidez até € 1024,09, bem como as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global até € 512,05.

Tal como nos anos anteriores, mantém-se o princípio decorrente de as pensões actualizadas em conformidade com a presente portaria não poderem ultrapassar as que seriam devidas se calculadas com base nas correspondentes remunerações do pessoal do activo, líquidas do desconto de quotas para a Caixa Geral de Aposentações.

Por outro lado, mantém-se o esquema de pensões mínimas de aposentação, reforma e invalidez e de sobrevivência com base em escalões de tempo de serviço a partir de cinco anos, cujos valores são actualizados, para o ano 2004, entre 2,3% e 4%.

As pensões fixadas com base em tempo de serviço inferior a cinco anos e de valor até ao da correspondente pensão mínima que vigorou em 2003 (€ 193,26 e € 96,63, respectivamente, para as pensões de aposentação, reforma e invalidez e para as pensões de sobrevivência) beneficiam, do mesmo modo, de uma actualização de 4%.

É igualmente actualizado o subsídio de refeição para € 3,70, o que representa um aumento de 3,4% relativamente ao montante actualmente em vigor.

Quanto às tabelas de ajudas de custo em território nacional e ou no estrangeiro, decidiu-se proceder à sua revisão em percentagem igual a 2%.

O adicional à remuneração, no montante de 2%, criado pelo Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, con-

tinua a ser abonado aos funcionários e agentes dos corpos especiais nas mesmas condições em que actualmente o vêm percebendo.

A actualização de todas estas prestações pecuniárias é reportada a 1 de Janeiro de 2004.

O montante da actualização será incorporado na remuneração de base dos funcionários e agentes por alteração, através de diploma legal adequado, dos índices correspondentes às carreiras de regime geral e de regime especial e às carreiras integradas em corpos especiais. Nos termos da lei, a matéria do presente diploma foi objecto de apreciação e discussão, no âmbito da negociação colectiva, com as associações sindicais dos trabalhadores da Administração Pública.

Assim:

Ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º O índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral e de regime especial mantém o valor de € 310,33.

2.º Os índices 100 das escalas salariais dos cargos dirigentes e dos corpos especiais mantêm os valores em vigor.

3.º Manté(m)-se, também, nos valores actualmente em vigor:

- As remunerações de base do pessoal abrangido pelo presente diploma que não coincidam com qualquer índice das escalas salariais cujo valor se situe acima de € 1024,09;
- As remunerações de base dos titulares de cargos equiparados a funções dirigentes mas que não detenham o efectivo exercício das competências de chefia, bem como as do pessoal dirigente constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, que não esteja integrado no novo sistema retributivo da função pública;
- O adicional à remuneração criado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril.

4.º As remunerações de base cujo valor seja igual ou inferior a € 1024,09 são actualizadas em 2%, com arredondamento superior ou inferior, valor que será incorporado na respectiva remuneração por alteração dos correspondentes índices, através de diploma legal.

5.º São actualizadas em 2% as remunerações de base do pessoal abrangido pelo presente diploma que não coincidam com qualquer índice das escalas salariais e cujo montante seja inferior a € 1024,09.

6.º As gratificações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, de valor igual ou inferior a € 1024,09 são actualizadas em 2%.

7.º O montante do subsídio de refeição fixado na Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril, é actualizado para € 3,70.

8.º As ajudas de custo a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

Membros do Governo — € 62,55;

Funcionários, agentes do Estado e entidades a eles equiparadas:

Com vencimentos superiores ao valor do índice 405 — € 56,73;

Com vencimentos que se situam entre os valores dos índices 405 e 260 — € 46,14;
Outros — € 42,36.

9.º Os índices referidos no número anterior são os da escala salarial de regime geral.

10.º Os quantitativos dos subsídios de transporte a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, passam a ser os seguintes:

- a) Transporte em automóvel próprio — € 0,35/km;
b) Transporte em veículos adstritos a carreiras de serviço público — € 0,12/km;
c) Transporte em automóvel de aluguer:

Um funcionário — € 0,33/km;

Funcionários transportados em comum:

Dois funcionários — € 0,16 cada/km;

Três ou mais funcionários — € 0,12 cada/km;

d) Percurso a pé — € 0,15/km.

11.º Sem prejuízo das situações excepcionais devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar ao pessoal em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, têm os seguintes valores a partir de 1 de Janeiro de 2004:

Membros do Governo — € 151,03;

Funcionários, agentes do Estado e entidades a eles equiparadas:

Com vencimentos superiores ao valor do índice 405 — € 134,62;

Com vencimentos que se situam entre os valores dos índices 405 e 260 — € 118,91;

Outros — € 101,14.

12.º O disposto no número anterior não se aplica a entidades abrangidas por instrumentos colectivos de trabalho em que se definam outras tabelas de ajudas de custo.

13.º São aumentadas em 2% as seguintes pensões pagas pela Caixa Geral de Aposentações (CGA), com excepção das resultantes de condecorações, das Leis n.ºs 1942, de 27 de Julho de 1936, e 2127, de 3 de Agosto de 1965, e do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro:

a) Pensões de aposentação, reforma e invalidez até € 1024,09;

b) Pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global até € 512,05.

14.º Do aumento estabelecido no número anterior não podem resultar pensões de valor superior aos limites nele referidos.

15.º No valor já actualizado das pensões calculadas pela CGA com base nas remunerações em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2000 e até 31 de Dezembro de 2003 será deduzida a percentagem correspondente aos descontos legais para aquela Caixa.

16.º As pensões fixadas pela CGA com base em tempo de serviço inferior a cinco anos e de valor até € 193,26 para as pensões de aposentação, reforma e invalidez ou até € 96,63 para as pensões de sobrevivência são aumentadas em 4%.

17.º Os valores mínimos garantidos às pensões de aposentação, reforma e invalidez e de sobrevivência pagas pela CGA, em função do tempo de serviço con-

siderado no respectivo cálculo, são aumentados entre 2,3% e 4%, a que corresponde a seguinte tabela:

(Em euros)		
Tempo de serviço	Pensões de aposentação, reforma e invalidez	Pensões de sobrevivência (montante global)
De 5 até 12 anos	200,99	100,50
Mais de 12 e até 18 anos	209,50	104,75
Mais de 18 e até 24 anos	238,12	119,06
Mais de 24 e até 30 anos	266,46	133,23
Mais de 30 anos	353,05	176,52

18.º Os aposentados, os reformados e os demais pensionistas da CGA, bem como os funcionários que se encontrem na situação de reserva e desligados do serviço aguardando aposentação ou reforma, com excepção do pessoal que no ano de passagem a qualquer das referidas situações receba subsídio de férias, têm direito a receber, em cada ano civil, um 14.º mês, pagável em Julho, de montante igual à pensão correspondente a esse mês.

19.º O abono do 14.º mês será pago pela CGA ou pela entidade de que dependa o interessado, consoante se encontre, respectivamente, na situação de pensionista ou na situação de reserva e a aguardar aposentação ou reforma, sem prejuízo de, nos termos legais, o respectivo encargo ser suportado pelas entidades responsáveis pela aposentação do seu pessoal.

20.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 13 de Fevereiro de 2004.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 206/2004

de 3 de Março

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Gavião, de Nisa e do Crato:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável por igual período, à BIOQUITO — Sociedade de Gestão Agrícola, L.ª, com o número de pessoa colectiva 505140250 e sede na Quinta dos Garfos, 6040 Gavião, a zona de caça turística de Vale da Arrabaça e anexos (processo n.º 3577-DGF), englobando os prédios rústicos sitos nas freguesias da Comenda, município de Gavião, com uma área de 1055 ha, de Tolosa, município de Nisa, com uma área de 12 ha, e de Monte da Pedra, município do Crato, com uma área de 71 ha, perfazendo um total de 1138 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.